

RESOLUÇÃO UNESP Nº 85, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

Regulamentada pela Portaria 6/2000.

Artigos 33, 34 e 35 alterados pela Resolução 95/99.

Dispõe sobre os regimes de trabalho dos docentes da UNESP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", considerando que a UNESP como Universidade Pública deve buscar o contínuo aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e de suas atividades administrativas; deve valorizar o trabalho do corpo docente, incentivando a produção científica e a progressão docente na carreira; deve delimitar e caracterizar as atividades concomitantes e suas diretrizes normativas; deve atualizar os padrões de avaliação das atividades dos docentes, deve promover o efetivo envolvimento dos docentes na vida universitária e no campo de ação das Unidades onde estão lotados, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 19 de agosto de 1999, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 1 Os regimes de trabalho docente na UNESP são os seguintes:

I - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP);

II - Regime de Turno Completo (RTC);

III - Regime de Tempo Parcial (RTP).

Seção I

Do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa

Art. 2º O RDIDP é um regime especial de trabalho que visa a contribuir para a qualificação e a capacitação docente, a qualidade de ensino, a realização de pesquisa científica e tecnológica e a extensão de serviços à sociedade, bem como para o desenvolvimento de atividades relativas à gestão da Universidade.

Art. 3º O docente em RDIDP obriga-se a manter vínculo empregatício exclusivo com a UNESP, com atividade permanente na Unidade em que está lotado, vedado o exercício de qualquer atividade profissional fora do âmbito da UNESP, salvo o previsto no § 1º do Art. 4º.

Art. 4º O docente em RDIDP obriga-se, na UNESP, a quarenta horas semanais de trabalho, durante as quais desenvolverá atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão, bem como de prestação de serviços relacionados a essas atividades.

§ 1º O docente em RDIDP, portador de, no mínimo, título de doutor e desde que em dia com as obrigações decorrentes desse regime de trabalho, poderá, em caráter excepcional, exercer simultaneamente, mediante remuneração e desde que não prejudique o desempenho de suas funções, as seguintes atividades, nas condições estabelecidas nesta Resolução:

1. difusão de idéias e conhecimentos;
2. exercício de atividades docentes;

3. assessoria, prestação de serviços e participação em projetos, decorrentes de ajustes de cooperação.

§ 2º Excepcionalmente, e mediante proposta do Departamento aprovada pela Congregação, poderá aplicar-se aos docentes com título de Mestre o disposto no §1º deste artigo.

§ 3º O tempo total destinado às atividades previstas no § 1º deverá observar o limite médio de 08 horas semanais no período determinado para a execução do projeto.

SUBSEÇÃO I

DA DIFUSÃO DE IDÉIAS

Art. 5º O docente em RDIDP poderá, ocasionalmente e sem caráter regular e rotineiro, proferir conferências e palestras, promover exposições ou dar recitais e participar de seminários destinados à difusão de idéias e de conhecimentos, em instituições pertencentes ou não à UNESP.

§ 1º O docente poderá ser remunerado pelo exercício das atividades referidas neste Art. desde que se respeitem as condições estabelecidas nas normas da UNESP que dispõem sobre a matéria.

§ 2º A remuneração prevista no § 1º não poderá provir de recursos orçamentários da UNESP.

§ 3º As atividades referidas no caput deste Art. estarão condicionadas à aprovação prévia do Conselho do Departamento e da Congregação.

Art. 6º O docente em RDIDP poderá organizar ou coordenar cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação stricto sensu, promovidos ou não por sua Unidade.

§ 1º O docente em RDIDP poderá ser remunerado pelo exercício das atividades referidas neste artigo, desde que obedeça às condições estabelecidas nas normas da UNESP que dispõem sobre a matéria.

§ 2º Os recursos para pagamento do docente somente poderão provir de fontes estranhas ao orçamento da UNESP.

§ 3º As atividades referidas no caput do artigo, quando executadas fora da UNESP, serão exercidas por tempo determinado e condicionadas à existência de ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e a Instituição interessada.

Art. 7º É garantida ao docente em RDIDP a percepção de direitos autorais e de proventos oriundos de patentes, nos termos das normas da UNESP que dispõem sobre a matéria.

Subseção II

Do Exercício Concomitante de Atividades Docentes

Art. 8º O docente em RDIDP poderá exercer funções docentes, remuneradas ou não, no magistério superior, em nível de pós-graduação, em instituições públicas ou privadas e desde que o respectivo projeto de atividades seja aprovado pelo Conselho do Departamento e pela Congregação da Unidade em que está lotado.

§ 1º A atuação em instituições públicas ou privadas externas à UNESP, de que trata este artigo, será exercida por tempo determinado e estará condicionada à existência de ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e as instituições interessadas.

§ 2º O exercício concomitante de atividades docentes poderá ser permitido desde que:

1. o docente esteja confirmado no RDIDP;
2. a remuneração pecuniária, se houver, corra por conta de recursos oferecidos por entidades externas à UNESP, e desde que o docente obedeça às condições estabelecidas nas normas da UNESP que dispõem sobre a matéria.
3. a carga horária semanal destinada ao exercício concomitante de atividades docentes não seja computada no cálculo das horas-aula atribuídas ao docente na UNESP.

Subseção III

Da Assessoria, da Prestação de Serviços Profissionais e da Participação em Projetos

Art. 9º O docente em RDIDP poderá receber remuneração por atividades de assessoria, de prestação de serviços profissionais ou de participação em projetos, decorrentes de ajustes de cooperação, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas nas normas da UNESP que dispõem sobre a matéria.

Art. 10. Para os propósitos desta Resolução consideram-se atividades de assessoria as que, visando à aplicação e à difusão de conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos, e caracterizando-se pela relevância para a sociedade ou para a Universidade, constituam orientação e auxílio para solucionar problemas específicos, mediante elaboração de pareceres técnicos e científicos e resposta a consultas sobre assuntos especializados.

§ 1º As atividades de assessoria de natureza regular, rotineira e planejada, serão exercidas por tempo determinado e estarão condicionadas à existência de ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e as instituições interessadas.

§ 2º As atividades de assessoria eventuais estarão condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Departamento.

§ 3º As atividades de assessoria de urgência e emergência poderão ser de imediato prestadas pelo docente, com posterior notificação e apreciação pelo Departamento.

Art. 11. Para os propósitos desta Resolução, consideram-se atividades de prestação de serviços profissionais os diferentes tipos de extensão universitária, que constituam trabalho técnico ou formativo realizado por indivíduo ou por equipe, em campos de atuação próprios da Universidade.

§1º As atividades de prestação de serviços profissionais serão exercidas por tempo determinado e estarão condicionadas à existência de ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e as instituições interessadas.

§2º As atividades de prestação de serviços profissionais eventuais estarão condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Departamento.

§ 3º As atividades de prestação de serviços profissionais de urgência e emergência poderão ser de imediato prestadas pelo docente, com posterior notificação e apreciação pelo Departamento.

Art. 12. Para os propósitos desta Resolução, considera-se atividade de participação em projeto toda e qualquer parceria, com entidades externas, na elaboração ou na execução de plano para realização de empreendimento, em campos de atuação para os quais a UNESP desenvolve conhecimentos e técnicas ou forma recursos humanos.

Parágrafo único. As atividades de participação em projetos serão exercidas por tempo determinado e estarão condicionadas à existência de ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e as instituições interessadas.

Art. 13. A forma de aplicação do disposto nos Arts. 10, 11 e 12 desta Resolução, inclusive no que abranger atividades remuneradas de plantão e no que implicar pagamento de atividades concomitantes, será proposta pela Unidade e aprovada, em cada caso, pelos órgãos competentes da Universidade, ouvida a CPA.

§ 1º A operacionalização de que trata o caput deste Art. deverá levar em conta a correspondência qualitativa e quantitativa com as atividades exercidas pelo docente no Departamento.

§ 2º A operacionalização das atividades referidas no Art. 12 desta Resolução que implicarem a utilização dos recursos financeiros, equipamentos e/ou instalações da UNESP, dependerá de proposta elaborada pela Unidade e aprovada em seus órgãos colegiados próprios e só terá validade se aprovada pelos órgãos Colegiados da Universidade, ouvida a CPA.

Subseção IV **Da Aplicação do RDIDP**

Art. 14. O RDIDP será aplicado ao docente que, tendo ingressado na Universidade conforme a legislação vigente:

- I - tenha a carga horária didática estabelecida pelo CEPE em atendimento à legislação vigente;
- II - demonstre ter condições de desenvolver integralmente o plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão, aprovado pelo Departamento;
- III - tenha domicílio e residência na cidade-sede da Unidade em que está lotado, sendo que os casos excepcionais serão autorizadas pelo Diretor da Unidade, após apreciação da CPA, ouvidos o Conselho do Departamento e a Congregação.

Subseção V **Da Manutenção e dos Relatórios**

Art. 15. Todo docente deverá encaminhar ao seu Departamento, anualmente, relatório de suas atividades de docência, pesquisa e extensão de serviços à comunidade e de administração, nele incluídas as de que trata o § 1º do Art. 4º desta Resolução.

Art. 16. Até a obtenção do Doutorado, os docentes serão acompanhados por um orientador de pesquisa com titulação mínima de Doutor, aprovado pelo Departamento.

Parágrafo Único. Além do relatório de que trata o Art. 15, os docentes nas condições referidas neste Art. apresentarão relatórios trienais a serem apreciados pelo Departamento, pela Congregação e pela CPA.

Art. 17. Os docentes em estágio probatório, além do relatório referido no Art. 15, deverão apresentar, ao final do primeiro triênio, relatório circunstanciado abrangendo as atividades desenvolvidas no período, acompanhado do plano global de atividades para o triênio seguinte, em consonância com o Programa Departamental.

§ 1º O relatório de que trata este Art. será apreciado pelo Conselho do Departamento, pela Congregação e pela CPA.

§ 2º Será confirmado no regime de trabalho o docente cujo relatório for aprovado pela CPA.

Art. 18. Os docentes já confirmados no regime de trabalho e portadores do título de doutor serão avaliados, pelos órgãos colegiados da Unidade, com base nos relatórios anuais dos últimos 3 (três) anos.

Art. 19. A CPA poderá analisar o conjunto das atividades do docente, mediante solicitação dos relatórios anuais, anteriormente avaliados pela Unidade.

Art. 20. Será mantido no RDIDP o docente que cumprir suas atividades, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Departamento e pela Congregação, incluindo as atividades de docência, pesquisa, extensão e gestão.

§ 1º A produção docente será analisada a partir de critérios a serem definidos pelo CEPE, por proposta da CPA.

§ 2º O docente deverá ter domicílio e residência conforme previsto no item 3 do Art. 14 desta Resolução;

Art. 21. O RDIDP será suprimido do docente que infringir o disposto nesta Resolução e na Portaria que a regulamenta, garantido o contraditório e ampla defesa.

Seção II

Do Regime de Turno Completo

Art. 22. O RTC é um regime especial de trabalho em que o docente se obriga a trabalhar na UNESP, por 24 (vinte e quatro) horas semanais, em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. Aplica-se ao docente em RTC o disposto nos Arts. 7º, 14 (incisos I e II), 15, 16, 17, 18, 19, 20 (§ 1º) e 21 desta Resolução.

Seção III

Das Licenças dos Regimes Especiais de Trabalho

Art. 23. Poderá ser concedida licença temporária do RDIDP e do RTC a docente portador de, no mínimo, título de Doutor.

§ 1º O docente que solicitar licença do RDIDP ou do RTC deverá aguardar, em exercício no regime, a manifestação do Conselho de Departamento, da Congregação e da CPA, bem como o ato de autorização do Reitor.

§ 2º O prazo máximo para a licença do RDIDP e do RTC, durante toda a permanência do docente nesse regime, é de 4 (quatro) anos.

§ 3º Para usufruir de novo período de licença, o docente deverá permanecer no RDIDP ou no RTC, após o seu retorno ao regime, por prazo não inferior ao já usufruído.

Seção IV

Da Observância dos Preceitos dos Regimes Especiais de Trabalho

Art. 24. O Chefe do Departamento e o respectivo Conselho são os responsáveis diretos pela verificação do fiel cumprimento das atribuições descritas nos Arts. 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21 do RDIDP e 22 do RTC.

Art. 25. Caberá à CPA apurar a transgressão dos preceitos do RDIDP e do RTC.

§ 1º Configurada a transgressão dos preceitos do RDIDP e do RTC, a CPA, uma vez garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá propor ao Reitor, a aplicação das penas disciplinares de repreensão ou suspensão.

§ 2º Nos casos em que a transgressão dos preceitos do RDIDP e do RTC for considerada de natureza que invoque a possibilidade da pena disciplinar de demissão, a CPA proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 3º O processo administrativo disciplinar de que trata o parágrafo anterior será instaurado especificamente contra o(s) docente(s) apontado(s) como responsável(eis), podendo culminar com a aplicação das penalidades previstas no Art. 157 do Regimento Geral.

§ 4º Caracterizada a omissão do Chefe do Departamento, o mesmo será responsabilizado, ficando também sujeito às penalidades previstas no Art. 157 do Regimento Geral.

Seção V

Do Regime de Tempo Parcial

Art. 26. O RTP é o regime de trabalho em que o docente se obriga a 12 (doze) horas semanais de dedicação à Universidade em atividades de ensino.

Parágrafo único. A observância do cumprimento das atividades a que se refere o "caput" deste Art. ficará a cargo da Unidade Universitária.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As atividades concomitantes remuneradas serão autorizadas pelo Reitor, ouvidos os órgãos colegiados da Unidade e a CPA, com exceção do disposto no Art. 5º e §§ 1º e 2º dos Arts. 10 e 11.

Art. 28. O docente em RTC ou RTP, respeitadas as normas legais sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas, poderá exercer outra atividade pública ou particular, em horário compatível.

Art. 29. A permanência em determinado regime de trabalho não é definitiva, podendo o docente ser transferido de um regime de trabalho para outro:

1 por opção, com concordância do Conselho do Departamento e da Congregação;

2 por decisão dos órgãos universitários competentes, observadas as normas desta Resolução.

Art. 30. Em consonância com o disposto no Art. 28 do Regimento Geral, caberá à CPA apreciar as propostas de enquadramento de cada docente nos regimes de trabalho, bem como orientar e coordenar a aplicação dos preceitos legais pertinentes e, ainda, fiscalizar, com a Chefia de Departamento e a Direção da Unidade, a estrita observância das obrigações relativas ao regime aplicado.

CAPÍTULO III

Disposições Transitórias e Finais

Art. 31. As Unidades Universitárias terão um prazo de 01 (um) ano para que seus Departamentos atinjam a carga didática estabelecida pelo CEPE.

Art. 32. Os docentes terão o prazo de 2 (dois) anos , para pleno atendimento aos critérios de que trata o § 1º do Art. 20 desta Resolução.

Art. 33. As Unidades envolvidas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução, para apresentarem ao Conselho Universitário, se for o caso, a regulamentação a que se refere o Art. 13 desta Resolução.

Art. 34. Os docentes que não se enquadrarem no disposto nesta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para protocolarem sua opção por outro regime de trabalho.

Art. 35. As Unidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução, para apresentar à CPA os indicadores para a regulamentação do índice de produção docente a que se refere o § 1º do Art. 20.

Art. 36. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução UNESP nº 37/96.
(Processo nº 1980/50/02/91)

Pub. DOE de 05/11/99, p. 24

FIM DO DOCUMENTO

RESOLUÇÃO UNESP Nº 95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Prorroga prazos estabelecidos nos artigos 33, 34 e 35 da Resolução UNESP nº 85 de 04/11/99.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º - Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias, os prazos fixados nos artigos 33, 34 e 35 da Resolução UNESP nº 85 de 04/11/99, que dispõe sobre os regimes de trabalho dos docentes da UNESP.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1980/50/02/91)

Pub. DOE de 11/12/99, p. 26

FIM DO DOCUMENTO

PORTARIA UNESP Nº 06, DE 7 DE JANEIRO DE 2000

Alterada pela Portaria 67/2001

Regulamenta a Resolução UNESP 85/99, que dispõe sobre os regimes de trabalho de docentes da UNESP

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, baixa a seguinte PORTARIA:

CAPÍTULO I DO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL À DOCÊNCIA E À PESQUISA - RDIDP

Seção I Do ingresso no RDIDP

Art. 1º - O ingresso no RDIDP será proposto ao Reitor pela Unidade Universitária.

Parágrafo único - A proposta de aplicação do RDIDP será instruída com os seguintes documentos:

- 1- curriculum vitae atualizado devidamente documentado;
- 2- plano global de atividades do interessado, envolvendo o projeto de pesquisa, em formulário próprio, em consonância com o plano de atividades do Departamento;
- 3- plano de atividades relativas à formação acadêmica do interessado, até a obtenção do título de doutor, quando for o caso;
- 4- declaração do interessado de que está ciente das normas que regem o RDIDP;
- 5- manifestação favorável do Conselho do Departamento e da Congregação, por meio de pareceres circunstanciados;
- 6- parecer quanto ao projeto de pesquisa emitido por orientador aprovado ou designado pelo Departamento, para o docente que não possua o título de doutor;
- 7-declaração do Departamento sobre as condições de exeqüibilidade do projeto de pesquisa e de estada e permanência do Docente na unidade para a realização das atividades constantes do Plano Global de Atividades.

Art. 2º - O ingresso no RDIDP dar-se-á mediante parecer favorável da CPA e Portaria do Reitor.

§ 1º - O docente deverá entrar em exercício no RDIDP no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Portaria de aplicação do regime.

§ 2º - O prazo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, por igual período, pelo Diretor da Unidade, ouvido o Conselho do Departamento.

Seção II Do estágio probatório

Art. 3º - O docente que ingressar no RDIDP o fará em estágio probatório, ficando obrigado a apresentar relatórios de suas atividades.

Parágrafo único - Estágio probatório é o período de, no mínimo, 3 (três) anos, a partir da data de início do efetivo exercício, durante o qual será apurada a conveniência da permanência do docente no regime especial de trabalho.

Art. 4º - Mediante proposta devidamente justificada da CPA, em casos excepcionais, o estágio probatório poderá ser prorrogado por até 3 (três) anos.

Art. 5º - O docente em estágio probatório deverá apresentar ao Departamento relatórios na seguinte conformidade:

1 – Relatório que abrange o período da data do ingresso no RDIDP até 31 de dezembro do mesmo ano;

2 – Relatórios Anuais que abrangem o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro dos anos subsequentes.

§ 1º - Os relatórios deverão ser analisados, anualmente, pelo Conselho do Departamento que emitirá pareceres circunstanciados.

§ 2º - No final do primeiro triênio os docentes deverão encaminhar à CPA o relatório final do estágio probatório, de acordo com o disposto no Art. 17 da Resolução UNESP nº 85/99, que será analisado pelos órgãos colegiados da Unidade, os quais emitirão pareceres circunstanciados.

§ 3º - Para efeito de encaminhamento do relatório final do estágio probatório à CPA, o triênio deverá ser contado a partir de 01 de janeiro do ano imediatamente subsequente ao do ingresso no RDIDP, acrescentando-se as atividades do relatório referido no item 1 do caput deste Art.

Art. 6º - Os pareceres de que tratam os §§ 1º e 2º, do Art. 5º, deverão avaliar o efetivo envolvimento do docente com a instituição e com o cumprimento do plano global de atividades, incluindo o projeto de pesquisa, em consonância com o plano de atividades do Departamento, por meio de análise de mérito sobre os seguintes aspectos:

1- atividades didáticas na graduação e pós-graduação;

2- projeto de pesquisa, diretamente vinculado ao plano global de atividades e ao plano de atividades do Departamento;

3- progresso na formação acadêmica e no trabalho de investigação científica;

4- atividades de extensão;

5- atividades administrativas.

Art. 7º - Os relatórios de estágio probatório do docente que não possuir o título de doutor deverão estar acompanhados de parecer do orientador quanto ao projeto de pesquisa.

Art. 8º - O reconhecimento do atendimento às exigências relativas ao regime, evidenciado no relatório final do estágio probatório, é condição necessária para a confirmação, pela CPA, do docente no regime especial.

Art. 9º - O docente já confirmado no RDIDP poderá solicitar a dispensa de novo estágio probatório, nas seguintes situações:

1- mudança para outro regime especial de trabalho;

2- ingresso em outra Unidade da UNESP;

Parágrafo único - Poderão solicitar dispensa do estágio probatório docentes que comprovem a existência de tempo de serviço anteriormente prestado a outras universidades estaduais paulistas em regime especial de trabalho.

Seção III

Dos relatórios

Art. 10 - Os docentes confirmados no RDIDP deverão continuar apresentando relatório anual ao seu Departamento que o analisará e emitirá parecer circunstanciado.

§ 1º - Ao final do terceiro ano o docente acrescentará ao relatório anual uma análise sucinta das atividades desenvolvidas, bem como uma Proposta de Atividades para o próximo triênio.

§ 2º - Os relatórios trienais de docentes já confirmados no RDIDP e portadores de no mínimo título de Doutor, serão analisados apenas pelos órgãos colegiados da Unidade.

§ 3º - Os docentes confirmados no RDIDP mas ainda não portadores do título de Doutor, deverão apresentar relatório circunstanciado e Plano Global de Atividades acompanhado de parecer do orientador, que serão analisados pelos órgãos colegiados da Unidade e pela CPA.

§ 4º - Qualquer relatório ou Plano Global de Atividades que não seja aprovado pelo Departamento ou Congregação deverá ser encaminhado à CPA.

§ 5º - Na apresentação do relatório a que se refere o caput deste Art., deverão ser observados os aspectos indicados no Art. 6º e, quando for o caso, o determinado no Art. 7º, ambos desta Portaria.

§ 6º - Os prazos estabelecidos para a apresentação dos relatórios só poderão ser alterados em decorrência de licença a que o docente fizer jus, nos termos da legislação em vigor, notificada a CPA.

§ 7º - Qualquer modificação ou substituição do plano global de atividades, ou do projeto de pesquisa, antes do término do triênio, deverá ser solicitada pelo docente ao Departamento, sem que fique dispensado de prestar contas de suas atividades ao final do triênio.

§ 8º - O pedido a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhado do parecer do orientador, em se tratando de docente com titulação inferior à de doutor, e, em qualquer hipótese, ser submetido à apreciação do Conselho do Departamento e da Congregação.

§ 9º - Em função das necessidades de avaliação, a qualquer tempo, a CPA poderá solicitar aos docentes a apresentação de relatórios.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE REMUNERADA

Seção I

Das atividades simultâneas decorrentes do cargo ou função

Art. 11 - Poderá ser autorizado o exercício simultâneo de atividades remuneradas, em caráter temporário, desde que não prejudique o desempenho regular do cargo ou função e atenda às normas que regulamentam os afastamentos docentes e o disposto na Resolução UNESP nº 85/99.

§ 1º - O tempo destinado às atividades remuneradas não poderá superar o número de horas-aula ministradas pelo docente nos cursos oficiais de graduação, pós-graduação e extensão da UNESP, e seu limite máximo será de 120 (cento e vinte) horas semestrais.

§ 2º - Na contagem do número de horas-aula ministradas pelos docentes nos cursos oficiais de graduação, pós-graduação e extensão da UNESP, a que se refere o § 1º, deste artigo, não devem ser incluídos os cursos de especialização e de aperfeiçoamento ministrados ou organizados pelo docente.

§ 3º - O número de docentes simultaneamente afastados para o exercício de atividades remuneradas, eventuais ou sistemáticas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes do Departamento.

§ 4º - Os docentes em RDIDP que tiverem exercido as atividades remuneradas previstas no § 1º, do Art. 4º, da Resolução nº 85/99, deverão anualmente encaminhar relatório circunstanciado dessas atividades, para apreciação do Conselho do Departamento e da Congregação.

§ 5º - Com exceção da hipótese prevista no § 3º, do Art. 10, da Resolução UNESP nº 85/99, os docentes deverão aguardar em exercício a autorização competente para início das atividades a que se refere o disposto no caput deste Art., observando-se, para esse efeito, além das previsões correspondentes estabelecidas nesta Portaria, os preceitos contidos nos Art.s 13 e 27, da Resolução UNESP nº 85/99.

§ 6º - O não cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste Art. será considerado infringência aos preceitos dos regimes especiais de trabalho, independentemente de outras previsões relativas ao RDIDP.

Art. 12 - Os docentes em RDIDP que desejarem exercer atividades concomitantes remuneradas, previstas no § 1º, do Art. 4º, da Resolução UNESP nº 85/99, deverão, submeter-se às seguintes exigências formais:

I- Para o exercício concomitante de atividades de difusão de idéias e conhecimentos, sem caráter sistemático, mencionadas no caput do Art. 5º, da Resolução UNESP nº 85/99, será exigida a aprovação do Conselho do Departamento.

II- Para o exercício concomitante de atividades de difusão de idéias e conhecimentos mencionadas no Art. 6º, da Resolução UNESP nº 85/99, serão exigidas:

1- aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação da Unidade, com comprovação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do docente;

2- indicação da matéria, disciplina ou curso a ser ministrado;

3- fixação do horário semanal do docente na Unidade a que pertença e na Unidade solicitante, atestada pelas autoridades competentes.

III- Para o exercício concomitante de atividades docentes mencionadas no Art. 8º, da Resolução UNESP nº 85/99, serão exigidas:

1- aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação da Unidade, com comprovação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do docente;

2- indicação da matéria, disciplina ou curso a ser ministrado;

3- fixação do horário semanal do docente na Unidade a que pertença e na Instituição solicitante, atestada pelas autoridades competentes;

4- indicação do ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e a Instituição interessada, detalhando os participantes e suas atividades.

IV- Para o exercício concomitante de atividade de assessoria, em caráter sistemático, a que se refere o Art. 10, da Resolução UNESP nº 85/99, serão exigidas:

1- aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação da Unidade, com comprovação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do docente;

2- indicação das atividades a serem desenvolvidas;

3- fixação do horário semanal do docente na Unidade a que pertença e na Instituição solicitante, atestada pelas autoridades competentes;

4- indicação do ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e a Instituição interessada, detalhando os participantes e suas atividades.

V- Para o exercício concomitante das atividades de assessoria ou de prestação de serviços profissionais, a que se referem os artigos 9º e 11 da Resolução UNESP nº 85/99, serão exigidas:

1- aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação da Unidade, com comprovação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do docente;

2- indicação das atividades a serem desenvolvidas;

3- fixação do horário semanal do docente na Unidade a que pertença e na Instituição solicitante, atestada pelas autoridades competentes;

4- comprovação de que a atividade será exercida sob a supervisão e a responsabilidade da Unidade Universitária, por meio dos Departamentos ou Núcleos criados especificamente para esse fim;

5- indicação do ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e a Instituição interessada, detalhando os participantes e suas atividades.

VI- Para o exercício concomitante da participação em projetos, a que se refere o Art. 12, da Resolução UNESP nº 85/99, serão exigidos:

1- aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação da Unidade, com comprovação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do docente;

2- indicação das atividades a serem desenvolvidas;

3- cronograma de desenvolvimento do projeto, discriminando os horários de participação do docente;

4- cópia do projeto a ser desenvolvido.

Art. 13 – De acordo com o disposto no Art. 13 da Resolução UNESP 85/99, no que se refere às atividades remuneradas de plantão ou atividades concomitantes remuneradas, a Unidade Universitária deverá elaborar uma proposta de trabalho que deverá ser aprovada por seus órgãos colegiados e ser encaminhada para aprovação pelos órgãos competentes da Universidade, contendo:

1 – cópia do Instrumento de ajuste de cooperação efetuado entre a UNESP e a Instituição interessada;

2 – cópia do projeto de trabalho;

3 – relação dos participantes do projeto com especificação da atividade de cada um juntamente com um plano de atividades individual;

4 – carga horária total do projeto;

5 – carga horária específica de cada participante;

6 – percentual que caberá a cada participante, incluindo a Unidade e o Departamento.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TURNO COMPLETO – RTC

Seção I

Do ingresso no RTC

Art. 14 - O ingresso no RTC será proposto ao Reitor pela Unidade Universitária e a proposta deverá ser instruída com os elementos referidos no parágrafo único, do Art. 1º, desta Portaria.

Parágrafo único - A proposta de aplicação do RTC deverá conter, também, declaração firmada pela autoridade competente, indicando os horários correspondentes às atividades do docente.

Art. 15 - O ingresso no RTC dar-se-á mediante parecer favorável da CPA e Portaria do Reitor.

§ 1º - O docente deverá entrar em exercício no RTC no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Portaria de aplicação do regime.

§ 2º - O prazo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, por igual período, aprovado pelo Diretor da Unidade, ouvido o Conselho do Departamento.

Seção II

Do estágio probatório

Art. 16 - O docente ingressará no RTC em estágio probatório, aplicando-se o disposto nos Art.s 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, desta Portaria.

Seção III

Dos relatórios trienais

Art. 17 - Ao docente confirmado no RTC aplica-se o disposto no Art. 10 desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Por sugestão da CPA ou por proposta circunstanciada da Unidade e aprovada pela CPA, configuradas a infringência às regras pertinentes ao RDIDP e ao RTC, ou a não aprovação do relatório de atividades ou do plano global de atividades, serão apuradas as responsabilidades, decorrente, podendo resultar:

1- na aplicação das penalidades previstas no Art. 157, do Regimento Geral, observados os preceitos disciplinadores do procedimento, em especial os Art.s 24 e 25, da Resolução UNESP nº 85/99;

2- na transferência para o RTP, com a supressão do regime especial de trabalho, na forma do Art. 29, da Resolução UNESP nº 85/99, cumpridos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - A instauração do procedimento administrativo disciplinar será de competência do Diretor da Unidade, nos termos do Art. 48, IV, do Estatuto, combinado com o Art. 43, III, do Regimento Geral da UNESP.

Art. 19 - A transferência para o RTP, com a supressão do regime especial de trabalho de que trata o Art. 17, será aprovada pelo Reitor, e a aplicação das penalidades a que se refere o Art. 157, do Regimento Geral, deverá observar os preceitos estabelecidos no Art. 158 do mesmo ordenamento.

Art. 20 - Os docentes em RDIDP ou RTC terão até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, para protocolar na Unidade os respectivos relatórios.

§ 1º - A não entrega do relatório até a data referida no caput deste Art. implicará em advertência por escrito ao docente.

§ 2º - A não entrega do relatório até a data máxima de 30 de abril do ano referido no caput deste Art., implicará a passagem do docente, a partir de 01 de maio, para o RTP, em caráter temporário.

§ 3º - A responsabilidade pela execução do disposto nos §§ 1º e 2º deste Art. será do Diretor da Unidade Universitária.

§ 4º - O não cumprimento dos prazos previstos neste Art. implicará a aplicação das penalidades previstas no Art. 25 da Resolução UNESP nº 85/99.

Art. 21 - Os docentes que solicitarem licença dos regimes especiais de trabalho, nos termos do disposto no Art. 23, da Resolução UNESP nº 85/99, durante a licença serão enquadrados no RTP.

§ 1º - A solicitação da licença deverá ser acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º - O reingresso em regime especial de trabalho implica a apresentação, por parte do interessado, de plano global de atividades para o triênio subsequente, nele incluído o projeto de pesquisa.

Art. 22 - A mudança de um regime de trabalho para outro será autorizada pelo Reitor, ouvidos o Conselho do Departamento, a Congregação e a CPA.

§ 1º - Ao retornar ao RDIDP ou RTC, o docente estará sujeito às normas que disciplinam o ingresso no respectivo regime, respeitado o intervalo de 2 (dois) anos.

§ 2º - É vedado ao docente em estágio probatório a mudança do regime especial de trabalho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.23 – Os docentes em débito com seus relatórios referentes ao RDIDP ou RTC, terão o prazo máximo até 30 de abril de 2000 para protocolá-los na respectiva Unidade.

§ 1º - A não entrega do relatório até a data referida no caput deste Art. implicará a passagem do docente, a partir de 01 de maio de 2000, para o RTP, em caráter temporário.

§ 2º - A responsabilidade pela execução do disposto no § 1º deste Art. será do Diretor da Unidade Universitária, com notificação à CPA.

Art. 24 – Todos os docentes atualmente dispensados do envio de relatórios trienais à CPA, deverão encaminhar ao Departamento até o dia 30 de abril de 2000, uma proposta de atividades sucinta para o período de 01/01/2000 a 31/12/2002.

Parágrafo único – Os docentes referidos no caput deste artigo deverão entregar o primeiro relatório anual em 28 de fevereiro de 2001.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria UNESP nº 115/98.

(Processo nº 1980/50/02/91)

DOE. nº 06, de 08/01/2000, p. 23

FIM DO DOCUMENTO

PORTARIA UNESP Nº 67, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", considerando que o calendário escolar estendeu-se até 22/12/2000; considerando as possíveis dificuldades para atender a data de entrega dos relatórios previamente estabelecida, baixa a seguinte P O R T A R I A:

Art. 1º - Fica excepcionalmente prorrogado, de 28/02/2001, para 02/04/2001 o prazo fixado no Parágrafo Único do Artigo 24 da Portaria nº 06, de 07/01/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Proc. nº 1980/50/03/91-RUNESP)

DOE. nº 32, de 15/02/2001, p. 22

FIM DO DOCUMENTO